



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 106/2013 DE 27 DE JUNHO DE 2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 029/2007, DE 21 DE MAIO DE 2007, "QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

ART.1º Fica revogado o art. 169 da Lei Complementar n. 029/2007.

ART. 2º Fica acrescida a Subseção X, na Seção III do Capítulo II, Título IV, e nela se insere o art. 189-A com a seguinte redação:

Subseção X
Da Gratificação de Plantão

Art. 189-A. O servidor designado a executar serviços de plantões e escala de revezamento, em dias normais no período das 11h às 13h, horário noturno, das 17h às 07h horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados, fará jus a uma gratificação de plantão, pela prestação de serviços especiais e incidirá, única e exclusivamente, na remuneração do mês em que for designado para prestar os referidos serviços especiais, sendo o valor desta gratificação estabelecido na tabela III do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 030/2007.

§1º Poderão exercer o plantão os ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Ajudante de operação
- II - Encanador
- III - Encanador I
- IV - Encanador II

§2º A programação de escala de plantões deverá ser feita mensalmente devendo conter os dias, o nome do servidor, cargo e horário a ser prestado o serviço. Havendo necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

substituição ou troca do servidor escalado, a alteração deverá ser comunicada ao setor de Recursos Humanos.

§3º A planilha de frequência dos servidores que realizarem os serviços sob a forma de plantões constitui documento comprobatório para o pagamento da gratificação de plantão mensal, que deverá ser fechada até o dia 23 de cada mês.

§4º O valor da gratificação de plantão será pago a cada servidor através do fechamento da planilha com os totais de dias trabalhados, calculado sobre o valor constante da tabela III do anexo II, da Lei Complementar nº 030/2007.

§5º O valor pago à título de gratificação de plantão de serviço não se incorpora ao vencimento base do cargo do servidor para concessão de quaisquer vantagens financeiras.

§6º O valor da gratificação de plantão de serviço não integrará a base de cálculo do pagamento de férias, do décimo terceiro salário, gratificação de trabalho extraordinário, pagamento de auxílio maternidade e demais auxílios previdenciários.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de junho de 2013.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR 104/2013**

Lei complementar nº 104/2013 de 27 de junho de 2013.

Dispõe sobre a criação de um período de transição em razão da alteração da lei complementar 002/1994 pela lei complementar 098/2013.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por finalidade dispor sobre as situações das obras em andamento e concluídas à época da alteração da Lei Complementar 002/1994 pela Lei Complementar 098/2013.

Art. 2º Até o dia 31 de Dezembro de 2013, serão aceitos pedidos de "habite-se" e de regularização de edificações apresentados à Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, que estejam de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 002/1994, antes da alteração realizada pela Lei Complementar nº 098/2013, com o fim de possibilitar a transição de um sistema de critério de exigência legal para outro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de Dezembro de 2013.

São Gabriel do Oeste/MS, 27 de junho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:82164E38

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR 106/2013**

Lei Complementar nº. 106/2013 de 27 de junho de 2013.

Dispõe sobre alteração de dispositivos na lei complementar n. 029/2007, de 21 de maio de 2007, "que dispõe sobre o estatuto dos servidores do serviço autônomo de água e esgoto de São Gabriel do oeste", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art.1º Fica revogado o art. 169 da Lei Complementar n. 029/2007.

Art. 2º Fica acrescida a Subseção X, na Seção III do Capítulo II, Título IV, e nela se insere o art. 189-A com a seguinte redação:

Subseção X
Da Gratificação de Plantão

Art. 189-A. O servidor designado a executar serviços de plantões e escala de revezamento, em dias normais no período das 11h às 13h, horário noturno, das 17h às 07h horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados, fará jus a uma gratificação de plantão, pela prestação de serviços especiais e incidirá, única e exclusivamente, na remuneração do mês em que for designado para prestar os referidos serviços especiais, sendo o valor desta gratificação estabelecido na tabela III do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 030/2007.

§1º Poderão exercer o plantão os ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Ajudante de operação
- II - Encanador
- III - Encanador I
- IV - Encanador II

§2º A programação de escala de plantões deverá ser feita mensalmente devendo conter os dias, o nome do servidor, cargo e horário a ser prestado o serviço. Havendo necessidade de substituição ou troca do servidor escalado, a alteração deverá ser comunicada ao setor de Recursos Humanos.

§3º A planilha de frequência dos servidores que realizarem os serviços sob a forma de plantões constitui documento comprobatório para o pagamento da gratificação de plantão mensal, que deverá ser fechada até o dia 23 de cada mês.

§4º O valor da gratificação de plantão será pago a cada servidor através do fechamento da planilha com os totais de dias trabalhados, calculado sobre o valor constante da tabela III do anexo II, da Lei Complementar nº 030/2007.

§5º O valor pago à título de gratificação de plantão de serviço não se incorpora ao vencimento base do cargo do servidor para concessão de quaisquer vantagens financeiras.

§6º O valor da gratificação de plantão de serviço não integrará a base de cálculo do pagamento de férias, do décimo terceiro salário, gratificação de trabalho extraordinário, pagamento de auxílio maternidade e demais auxílios previdenciários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de junho de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:5D6D656E

**GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR 105/2013**

Lei Complementar nº 105/2013 de 27 de junho de 2013

Dispõe sobre alteração de dispositivos na lei complementar n. 030/2007, de 21 de maio de 2007, "que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do serviço autônomo de água e esgoto de São Gabriel do Oeste", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica revogado o art. 25 da Lei Complementar nº 030/2007 de 21 de maio de 2007.

Art. 2º Fica acrescentado no art. 45 da Lei Complementar nº 030/2007, o inciso XII, com a seguinte redação:

XII. Gratificação de plantão: paga ao servidor designado para executar serviços de plantões e escala de revezamento, em dias normais no período das 11:00 às 13:00 hs, horário noturno, das 17:00 às 07:00 horas do dia seguinte, sábados, domingos e feriados. Essa gratificação será paga única e exclusivamente na remuneração do mês em que for designado para prestar os referidos serviços especiais, sendo o valor desta gratificação estabelecido na tabela III do anexo II, observado o disposto no art. 189-A da Lei Complementar nº 029/2007.

Art. 3º A Tabela II do Anexo II passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar

Art. 4º Acrescenta-se ao Anexo II da Lei Complementar nº 030/2007, a Tabela III que consta do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 27 de junho de 2013.